

COMUNICADO OFICIAL | Nº 107

ASSUNTO | SUBJECT:

DATA | DATE:

**Processo disciplinar n.º 165-2018/2019 do CD-FPF
(secção não profissional) – execução da sanção****27/11/19**

Exmos. Senhores,

Pelo acórdão tirado no processo n.º 165-2018/2019, a Secção Não Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol aplicou a essa sociedade desportiva uma sanção, a título principal, «*de realização de 2 (dois) jogos à porta fechada*».

Na data de ontem, aquela sociedade desportiva remeteu à Liga Portugal uma comunicação, pela qual declarava prescindir do prazo para interposição do recurso que caberia da referida decisão do Conselho de Disciplina.

Como consequência, requeria a execução imediata da sanção, ou seja, nos jogos referentes à 11.ª e 13.ª Jornadas da LigaPro (UD Vilafranquense vs A. Académica e UD Vilafranquense vs Leixões SC).

Atenta a posição da UD Vilafranquense, a Liga Portugal desencadeou as diligências necessárias a tornar tal desiderato exequível.

A decisão transita, assim, em julgado e a sanção torna-se imediatamente executável.

Neste circunstancialismo e atento o disposto na alínea d), do n.º 2, do artigo 48.º do Regulamento Geral da Liga Portuguesa de Futebol Profissional, não resta à Direção Executiva alternativa senão informar **que o cumprimento da sanção de realização de dois jogos à porta fechada aplicada no processo n.º 165-2018/2018 tenha lugar nos próximos jogos oficiais que essa sociedade desportiva dispute na condição de visitada, designadamente os jogos que irão disputar com a equipa da A.A. Coimbra – OAF, SDUQ, Lda. e com a equipa do Leixões Sport Club, Futebol, SAD a contar para a 11ª e 13ª Jornadas, respetivamente da LigaPro.**

Os jogos terão que realizar-se nos termos e condições previstos no artigo 46.º do Regulamento Disciplinar das competições organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional (RD), designadamente, sendo permitida a respetiva transmissão

radiofónica e televisiva em direto, mas ficando o acesso ao estádio restringido às seguintes pessoas:

- a) *as pessoas autorizadas nos termos regulamentares a aceder e permanecer no recinto do jogo, bem como os funcionários do clube visitado que estejam a exercer funções necessárias no estádio;*
- b) *os elementos dos órgãos sociais dos clubes intervenientes;*
- c) *delegado da Liga, observador do árbitro e os membros da Secção da Área Profissional do Conselho de Arbitragem da Federação, bem como os seus assessores e colaboradores;*
- d) *as entidades que nos termos do Regulamento das Competições têm direito a reserva de camarote;*
- e) *os representantes dos órgãos da comunicação social.*

(transcrição das alíneas do n.º 3, do artigo 46.º do RD, cfr.)

Pela Direção Executiva,



Sónia Carneiro
Diretora Executiva Coordenadora



Helena Pires
Diretora Executiva